LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CEDI

LEI Nº 9.503, DE 23 DE SETEMBRO DE 1997

Institui o Código de Trânsito Brasileiro.
CAPÍTULO XVII
DAS MEDIDAS ADMINISTRATIVAS
Art. 271. O veículo será removido, nos casos previstos neste Código, para depósito fixado pelo órgão ou entidade competente, com circunscrição sobre a via. Parágrafo único. A restituição dos veículos removidos só ocorrerá mediante pagamento das multas, taxas e despesas com remoção e estada, além de outros encargo previstos na legislação específica.
Art. 272. O recolhimento da Carteira Nacional de Habilitação e da Permissão par Dirigir dar-se-á mediante recibo, além dos casos previstos neste Código, quando houve suspeita de sua inautenticidade ou adulteração.

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CEDI

LEI Nº 10.201, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2001

Institui o Fundo Nacional de Segurança Pública - FNSP, e dá outras providências.

Faço saber que o Presidente da República adotou a Medida Provisória nº 2.120-9, de 2001, que o Congresso Nacional aprovou, e .eu, Antonio Carlos Magalhães, Presidente, para os efeitos do disposto parágrafo único do art. 62, dá Constituição Federal promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Ministério da Justiça, o Fundo Nacional de Segurança Pública - FNSP, com o objetivo de apoiar projetos na área de segurança pública e de prevenção à violência, enquadrados nas diretrizes do plano de segurança pública do Governo Federal.

* Artigo, caput, com redação dada pela Lei n. 10.746, de 10/10/2003 Parágrafo único. (Revogado pela Lei n. 10.746, de 10/10/2003).

Art. 2° Constituem recursos do FNSP:

- I os consignados na Lei Orçamentária Anual e nos seus créditos adicionais;
- II as doações, auxílios e subvenções de entidades públicas ou privadas;
- III os decorrentes de empréstimo;
- IV as receitas decorrentes das aplicações de seus recursos orçamentários e extraorçamentários, observada a legislação aplicável; e

·	outras receitas			